

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

#### 1.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
<b>Despesa ordinária</b>						
<b>3.º</b>						
<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>						
<b>Secretaria de Estado do Ambiente</b>						
<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>						
<b>Despesas correntes:</b>						
81.º			Remunerações diversas — Em numerário .....	-\$-	55 000\$00	(a)
83.º			Bens não duradouros:			
	3		Alimentação, roupas e calçado .....	5 000\$00	-\$-	(a)
	4		Consumos de secretaria .....	150 000\$00	-\$-	(a)
85.º			Despesas gerais de funcionamento:			
	4		Trabalhos especiais diversos .....	-\$-	100 000\$00	(a)
					155 000\$00	155 000\$00

(a) Despacho de 17 de Fevereiro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIAIS

#### Portaria n.º 133/76 de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciais, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, que a partir de 1 de Abril de 1976 passem a competir aos serviços centrais do Centro de Identificação Civil e Criminal as actualizações de bilhetes de identidade requeridas por naturais dos distritos de Braga e Coimbra.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciais, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

#### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base vi da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não

forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1976, no distrito autónomo de Angra do Heroísmo, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1959, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 14 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO INTERNO

#### Despacho ministerial

Tendo em vista a execução do novo regime de comercialização de carne de bovino, que implica a necessidade de regulamentar a forma por que hão-de ser facultados à Junta Nacional dos Produtos Pecuários os fundos com que esta interferirá no mercado de carne de bovino:

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/76, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1.º O Fundo de Abastecimento dotará a Junta Nacional dos Produtos Pecuários dos fundos necessários à efectuação dos pagamentos seguintes:

- a) 20\$ por quilograma de carcaça pela diferença entre o preço de aquisição do gado bovino